

Currículo jurídico: uma análise do poder simbólico do positivismo no campo da formação jurídica

RESUMO: O objetivo geral da pesquisa foi investigar o poder simbólico do positivismo jurídico como mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bacharéis em Direito. Para tanto, foram delineados dois objetivos específicos, quais sejam: 1) identificar eventual privilégio dos conteúdos dogmáticos clássicos no ensino do direito a partir da configuração curricular histórica do ensino jurídico brasileiro; e 2) analisar as matrizes curriculares de Cursos de Direito de cinco universidades catarinenses para identificar eventual destaque para os conteúdos tradicionais de direito positivo. Com abordagem qualitativa, a pesquisa utilizou o método científico e a perspectiva de análise de Pierre Bourdieu (1930-2002). Evidenciou-se que: 1) os conteúdos dogmáticos clássicos possuem espaço destacado na cronografia do currículo jurídico brasileiro; 2) os cinco Cursos de Direito investigados conservam a estrutura curricular predominante na história do ensino jurídico brasileiro, com maior carga horária para disciplinas tradicionais de base normativa; e 3) os conteúdos propedêuticos, zetéticos e transdisciplinares possuem baixa expressividade na carga horária dos cursos investigados. Por fim, concluiu-se que o poder simbólico do positivismo jurídico contribui como mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bacharéis em Direito, eis que manifesta a força na norma no currículo jurídico e nas matrizes curriculares analisadas.

Palavras-chave: positivismo jurídico; educação superior; formação jurídica; currículo.

Morgana Bada Caldas
Universidade do Extremo Sul
Catarinense
morgana.bada@unesb.net

Gildo Volpato
Universidade do Extremo Sul
Catarinense
gildovolpato@gmail.com

Legal Curriculum: An Analysis of the Symbolic Power of Positivism in Legal Education

ABSTRACT: The research's main objective was to investigate the symbolic power of legal positivism as a mechanism of domination and reproduction in the qualification of law graduates. To do so, two specific objectives were outlined: 1) to identify possible privilege of classic dogmatic contents in the teaching of law from the historical curricular configuration of Brazilian legal teaching; and 2) analyze the curricular matrices of Law Courses from five universities in Santa Catarina to identify possible emphasis on the traditional content of positive law. With a qualitative approach, the research used Pierre Bourdieu's (1930-2002) scientific method and analysis perspective. It showed that: 1) the classic dogmatic contents have a prominent place in the Brazilian legal curriculum's chronography; 2) the five Law Courses investigated retain the Brazilian legal education's historical predominant curricular structure, with a greater academic workload for traditional normative-based disciplines; and 3) the propaedeutic, zetetic and transdisciplinary contents have low expressiveness in the investigated courses' academic workload. Finally, the research concluded that the symbolic power of legal positivism contributes as a mechanism of domination and reproduction in the qualification of Law graduates, as

it manifests the strength of the norm in the legal curriculum and in the curricular matrices analyzed.

Keywords: legal positivism; higher education; legal education; curriculum.

Currículo jurídico: un análisis del poder simbólico del positivismo en el ámbito de la formación jurídica

RESUMEN: El objetivo general de la investigación fue indagar el poder simbólico del positivismo jurídico como mecanismo de dominación y reproducción en la formación de licenciados en Derecho. Para ello, se esbozaron dos objetivos específicos, a saber: 1) identificar un posible privilegio de los contenidos dogmáticos clásicos en la enseñanza del derecho a partir de la configuración curricular histórica de la educación jurídica brasileña; y 2) analizar las matrices curriculares de las Carreras de Derecho de cinco universidades de Santa Catarina para identificar posibles destacados para el contenido tradicional del derecho positivo. Con un enfoque cualitativo, la investigación utilizó el método científico y la perspectiva de análisis de Pierre Bourdieu (1930-2002). Se evidenció que: 1) los contenidos dogmáticos clásicos ocupan un lugar destacado en la cronografía del currículo jurídico brasileño; 2) las cinco Carreras de Derecho investigadas conservan la estructura curricular predominante en la historia de la educación jurídica brasileña, con mayor carga horaria para las disciplinas tradicionales de base normativa; y 3) los contenidos propedéuticos, zetéticos y transdisciplinarios tienen baja expresividad en la carga horaria de los cursos investigados. Finalmente, se concluyó que el poder simbólico del positivismo jurídico contribuye como mecanismo de dominación y reproducción en la formación de los licenciados en Derecho, pues manifiesta la fuerza de la norma en el currículo jurídico y en las matrices curriculares analizadas.

Palabras clave: positivismo jurídico; educación universitaria; entrenamiento legal; plan de estudios.

Considerações iniciais

A existência de disposições hierárquicas entre estudiosos com base nos objetos, nos métodos ou nas teorias, menos ou mais prestigiosas num determinado tempo (Bourdieu, 2015), propõe a reflexão acerca do processo seletivo aparentemente natural que o positivismo jurídico faz das disciplinas consideradas relevantes à formação dos bacharéis em Direito.

Bourdieu (2004, p. 27) definiu os campos sociais como “[...] lugares de relações de forças que implicam tendências imanentes e probabilidades objetivas”. Assim, os indivíduos lutam por um lugar de controle da produção nos campos e, principalmente, pelo direito de legitimamente classificar e hierarquizar os bens produzidos naquele campo, o que é condição de poder e de dominação. Portanto, os campos possuem leis próprias e uma estrutura de

relações objetivas que determina o que os agentes podem ou não fazer a partir da posição que eles ocupam na estrutura.

A observação teórica do espaço de formação do bacharel em Direito permite compreender que ele sofre a influência do campo jurídico e do campo universitário, mas que se estrutura de forma peculiar em posições ocupadas por diferentes agentes, nas quais estão em jogo estratégias de conservação de relações de poder, manutenção de privilégios individuais e interesses estatais. É, então, um campo com características próprias, doravante denominado de *campo da formação jurídica*.

Bourdieu (2011) entende que o poder simbólico tem a capacidade de formar grupos e que está fundado na posse de um capital simbólico, que dá ao agente o poder de impor uma visão das divisões sociais, quer sejam antigas ou novas. É o poder de manipular a estrutura objetiva da sociedade; o poder político por excelência. Logo, “as relações objetivas de poder tendem a se reproduzir nas relações de poder simbólico” (Bourdieu, 2011, p. 163) porque os agentes utilizam os capitais que adquiriram em lutas anteriores, como os títulos escolares (capital cultural), para alcançar posições de poder em seu campo.

Existem capitais simbólicos específicos que possuem valor dentro de cada campo. Segundo Bourdieu (2011), no caso do campo jurídico, o conjunto de códigos, o domínio da jurisprudência e da doutrina jurídica são exemplos de capitais culturais objetivados, cuja apropriação importa para ascensão dos profissionais às posições nas disposições do campo jurídico. O direito positivo, portanto, transforma-se em um capital simbólico que tem o poder de produzir efeitos tanto no campo jurídico quanto no *campo da formação jurídica*.

O poder simbólico, implícito ou explícito na norma, que é fundada no paradigma positivista da ciência do direito, bem como nos efeitos que ela produz no campo jurídico e na sociedade em geral, mostra-se como importante mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bacharéis em Direito.

Bourdieu (2021) convida o pesquisador a identificar, na estrutura invisível do campo teórico, o traço que anulamos quando não construímos esse espaço completo. Os conteúdos normativos clássicos, como o Direito Civil e o Penal, por exemplo, são temas considerados dignos de interesse no âmbito acadêmico, quer seja por docentes ou por discentes. Esse mecanismo faz “com que

coisas também muito boas de se dizer não sejam ditas e com que temas não menos dignos de interesse não interessem a ninguém, ou só possam ser tratados de modo envergonhado ou vicioso” (Bourdieu, 2015, p. 37). Tal hierarquia também orienta os investimentos dos agentes no campo universitário, pois será mais fácil obter os lucros do campo se o docente e/ou pesquisador investir nos conhecimentos valorizados nele.

O *habitus*¹ dos profissionais no campo jurídico é fator de extrema relevância para o entendimento dos mecanismos que contribuem para a reprodução do ensino do direito nos moldes tradicionais, pois “a história representada no corpo é a dimensão, entre todas, que carrega as lutas e aquisições culturais dos agentes no espaço social” (Watanabe; Gurgel, 2016, p. 119). O *habitus* nos leva a compreender “o modo como a sociedade se torna depositada nas pessoas sob a forma de disposições duráveis, ou capacidades treinadas e propensões estruturadas para pensar, sentir e agir de modos determinados” (Wacquant, 2017, p. 214). Nessa perspectiva, verifica-se que o positivismo jurídico não se encontra apenas no fundamento da ciência do direito, mas também no *habitus* dos agentes do campo jurídico e da *formação jurídica*.

Assim sendo, o campo jurídico exerce importante influência sobre o fazer docente, uma vez que os professores tendem a reproduzir as estruturas do campo profissional e, com elas, o modo estatizado de pensar e de fazer o direito. Esse fenômeno ganha ainda mais força na medida em que os professores nos cursos de Direito, em regra, não possuem formação para a docência e desconhecem os referenciais teóricos da educação. Outrossim, o campo acadêmico também trava lutas concorrenciais para manutenção dos agentes em suas posições de poder. É por isso que os conteúdos clássicos são mantidos em detrimento de tantos outros saberes que poderiam ser considerados essenciais às relações sociais e jurídicas contemporâneas.

Apesar de as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de graduação em Direito incentivarem a adaptação dos projetos pedagógicos dos cursos ao seu contexto de atuação por meio da transdisciplinaridade, que estimula a superação da oferta do curso em disciplinas tradicionais, e de estimularem a transversalidade das atividades prático-profissionais, a perspectiva técnico-jurídica continua focada em conteúdos clássicos do direito, fenômeno que perpassa pela história do ensino jurídico brasileiro (Brasil, 2018).

1 “[...] Os ‘sujeitos’ são, de fato, agentes que atuam e que sabem, dotados de um *senso prático* [...], de um sistema adquirido de preferências, de princípios de visão e de divisão (o que comumente chamamos de gosto), de estruturas cognitivas duradouras (que são essencialmente produto da incorporação de estruturas objetivas) e de esquemas de ação que orientam a percepção da situação e a resposta adequada. O *habitus* é essa espécie de senso prático do que se deve fazer em dada situação – o que chamamos, no esporte, o senso do jogo, arte de *antecipar* o futuro do jogo inscrito, em esboço, no estado atual do jogo” (Bourdieu, 2011, p. 42).

Salienta-se que o poder regulatório do Estado sobre a educação superior encontra respaldo nos interesses dominantes, quer seja pela força da iniciativa liberal, que demanda profissionais e que privatiza a educação, quer seja pela necessidade de manutenção do monopólio de nomeação do Estado, ou, até mesmo, por contribuição dos grupos dominantes das posições de poder estabelecidas na universidade.

Diante destas premissas teóricas, elaborou-se o problema de pesquisa, qual seja: o poder simbólico da norma, fundada no paradigma positivista enraizado na ciência do direito, é um mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bachareis em Direito?

A partir da pergunta norteadora, delineou-se o objetivo geral da pesquisa de investigar o poder simbólico do positivismo jurídico como mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bachareis em Direito. Para tanto, foram estabelecidos dois objetivos específicos, quais sejam:

- 1) identificar eventual privilégio dos conteúdos dogmáticos clássicos no ensino do direito a partir da configuração curricular histórica do ensino jurídico brasileiro;
- 2) analisar as matrizes curriculares de cursos de Direito de cinco universidades catarinenses para identificar eventual destaque para os conteúdos tradicionais de direito positivo.

A análise documental da estrutura curricular histórica dos cursos de Direito, e das matrizes curriculares dos cursos de Direito pesquisados, mostrou-se fundamental para o alcance dos objetivos desta pesquisa, pois os documentos objetivam o significado de relevância que os docentes dão às disciplinas tradicionais do currículo jurídico. Assim, se há uma hierarquia na estrutura que comanda a posição e os privilégios dos conteúdos nos projetos pedagógicos dos cursos, ela precisa ser identificada para que seus efeitos sejam compreendidos com o caráter científico ora proposto.

Ao estudar sobre as relações de poder no âmbito da universidade, Volpato (2019) concluiu que as diferentes áreas de conhecimento giram em torno de uma estrutura, de certa maneira hierarquizada, que traduzem as marcas de uma história de práticas e de lutas anteriores, consubstanciadas em diferentes juízos de valores e de sistemas simbólicos. Esse fenômeno é influenciado “pelo contexto socioeconômico e cultural, pelo campo científico

e pelo poder de cada campo profissional, seja na universidade ou na sociedade” (Volpato, 2019, p. 365).

Também Dias-da-Silva e Muzzeti (2013), ao interpretarem o campo universitário, a partir da teoria bourdieusiana, afirmaram que nele existem relações de dominação e de poder, oriundas de lutas concorrenciais anteriores, as quais hierarquizam, no seu interior, os objetos considerados legítimos, dignos de serem estudados, de interesse e de investimento intelectual. Logo, identificar os conhecimentos tidos como essenciais à formação dos bacharéis em Direito revela também as características do *campo da formação jurídica*, que é influenciado pelo campo jurídico e pelas relações de poder na universidade, espaços nos quais ele também produz efeitos.

Por meio de pesquisa qualitativa, utilizou-se do método científico e da perspectiva bourdieusiana para análise dos documentos públicos relacionados à história da estrutura curricular do ensino jurídico brasileiro e das matrizes curriculares de cursos de Direito das universidades catarinenses selecionadas, todas comunitárias e integrantes do sistema da Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe, sendo elas:

- a) Universidade do Vale do Itajaí – Univali: Curso de Direito reconhecido pelo Decreto Federal nº 69.799, de 15 de dezembro de 1971;
- b) Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó: Curso de Direito autorizado pelo Decreto Presidencial nº 91.264/85, de 22 de maio de 1985;
- c) Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac: Curso de Direito autorizado pelo Decreto Presidencial nº 91.252, de 17 de maio de 1985;
- d) Universidade da Região de Joinville – Univille: Curso de Direito autorizado pelo Parecer nº 181/96/Cepe, de 25 de abril de 1996;
- e) Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc: Curso de Direito autorizado pela Portaria MEC nº 802, de 7 de agosto de 1996.

A seguir, apresenta-se o mapa de localização das IES selecionadas como lócus da pesquisa, demonstrando sua disposição no território catarinense:

Figura 1 – Mapa do Estado de Santa Catarina: localização das universidades que compõem o lócus da pesquisa



Fonte: adaptado de Pacievitch (2022).

Os conhecimentos jurídicos considerados pertinentes ou relevantes na formação dos bacharéis em Direito são passíveis de identificação pela análise documental da estrutura histórica do ensino jurídico brasileiro e das matrizes curriculares dos cursos investigados, já que eles indicam os componentes considerados essenciais à formação desses bacharéis. Assim, o resultado desse percurso metodológico permitiu a promoção das vinculações com o objeto pesquisado e, por conseguinte, as conclusões que serão apresentadas oportunamente.

A estrutura curricular da formação jurídica no Brasil

Segundo Cunha (2019), na educação superior brasileira, os currículos partem da configuração dos perfis desejáveis das profissões, colocando a prática no ápice da formação. “A prática, nesta lógica de currículo, não é referência para a teoria, ao contrário, como a lógica positivista determina, a teoria é a referência para a prática” (Cunha, 1998, p. 14). A autora ainda destaca que os princípios de regulação do ensino superior brasileiro contrariam os princípios básicos da universidade, quais sejam, a autonomia e o espírito crítico. Assim, refletir sobre o currículo formativo é ir além da mera compreensão da organização formal de um curso;

já que ele traz consigo a perspectiva epistemológica sobre a qual se funda a formação profissional.

Ainda que a evolução histórica do currículo dos cursos de Direito do país demonstre o empreendimento de ações voltadas ao afastamento da base prescritiva no ensino jurídico, o positivismo da ciência do direito, da regulação educacional e da estrutura burocrática do Estado têm o condão de favorecer a manutenção do poder simbólico do positivismo nas matrizes curriculares, bem como de amparar a estabilidade das posições no *campo da formação jurídica*.

O currículo jurídico revela movimentos históricos decorrentes das lutas estabelecidas no interior do campo. Nele, constam os valores dominantes, as escolhas epistemológicas, a defesa das posições e das disposições no *campo da formação jurídica*. Portanto, a compreensão da evolução histórica do currículo é imprescindível para a verificação da configuração estrutural do ensino jurídico brasileiro e, conseqüentemente, dos padrões invariáveis que estruturam as instituições e os agentes do *campo da formação jurídica*.

Foram selecionados os documentos públicos que envolvem a matéria, tais como os decretos, leis e portarias que regulamentaram as alterações no currículo do curso de Direito desde a sua criação no Brasil. Depois, efetuou-se uma análise comparativa da estrutura curricular dos cursos de Direito estabelecidas pelas reformas curriculares. Com isso, foi possível identificar os conteúdos regulares da estrutura curricular e delinear o perfil invariável da formação jurídica brasileira.

Foram consideradas as reformas curriculares havidas em quatro períodos da história do Brasil:

- 1) Período Imperial (1822 a 1889);
- 2) Período da República Velha (1889 a 1930);
- 3) Período do Pós-Movimento de 1930, Estado Novo e República Militar (1930-1985);
- 4) Nova República (1985-2023)², abaixo mencionadas:

2 Os períodos foram definidos a partir dos marcos temporais indicados em Linhares (2016).

Quadro 1 – Reformas curriculares analisadas e comparadas

Ano	Ato normativo
1891	Decreto nº 1.232- H, de 2 de janeiro de 1891
1895	Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895 ³
1911	Decreto nº 8.662, de 5 de abril de 1911
1915	Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915.
1931	Decreto nº 19.852, de 11 de abril de 1931
1962	Portaria Ministerial de 4/12/62
1972	Resolução CFE nº 3/72
1994	Portaria MEC nº 1886/94
2004	Resolução CNE/CES nº 9/2004
2018	Resolução CNE/CES nº 5/2018:

Fonte: elaborado pela autora (2023).

Visando traçar o perfil da formação jurídica em cada momento da história, os componentes curriculares foram classificados de acordo com o seu conteúdo, formando cinco grupos. O primeiro grupo está relacionado aos **Conteúdos Dogmáticos do Direito**. A dogmática jurídica é um modo de pensamento que convoca o jurista a uma redução dos problemas aos conflitos individuais e solucionáveis a partir da regra imposta (Ferraz Júnior, 2015). Assim, os componentes curriculares obrigatórios classificados como de **Conteúdos Dogmáticos do Direito** são aqueles cujo objeto mostra-se claramente identificado em seu próprio nome e remonta ao conteúdo normativo positivado, tais como: Direito Civil, Penal, Comercial, Constitucional etc.

O segundo grupo representa os componentes curriculares de **Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos**. Trata, portanto, das disciplinas que possibilitam uma formação geral, humanística, reflexiva e crítica. O termo “propedêutico” refere-se àquilo que é de caráter introdutório, preliminar, preparatório, ao passo que “zetético” refere-se à investigação, à incansável busca da verdade por meio de questionamentos (Michaelis, 2015).

Tanto os componentes curriculares classificados como de **Conteúdos Dogmáticos do Direito** quanto aqueles identificados como de **Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos** podem ser trabalhados de forma diversa de tal especificação pelo corpo professoral. No entanto, os levantamentos bibliográficos sobre a famigerada crise no ensino jurídico, em especial Bastos (2000), Rodrigues (1987, 1988, 1995, 2005, 2020) e Linhares (2010), demonstram o paradigma histórico positivista do ensino do Direito, o qual fortalece a dogmática jurídica nos moldes tradicionais. Dessa feita, o agrupamento dos conteúdos nesse modelo parte

do pressuposto de que, por sua própria natureza, eles possuem o caráter especificado.

A terceira classificação é identificada como **Prática Profissional** e se refere às experiências práticas como aquelas realizadas nos estágios, bem como o desenvolvimento das habilidades de resolução de conflitos por meios consensuais. Ressalta-se que, no âmbito da prática profissional, a formação também pode ser realizada numa abordagem reflexiva e crítica ou estritamente tecnicista. Entretanto, tal verificação não é possível exclusivamente pela análise documental da estrutura curricular dos cursos de Direito do Brasil. Em contrapartida, os padrões da orientação curricular investigada, do seu marco histórico-político e das demais razões descritas na norma reguladora, tendem a demonstrar o perfil da formação e, conseqüentemente, das experiências práticas nele oportunizadas.

O quarto grupo é denominado como de **Outros Conteúdos e/ou Componentes Curriculares**. Refere-se a conteúdos diversos daqueles especificados nos grupos anteriores e que proporcionam outras experiências de aprendizagem, como a prática de educação física, monografia e as atividades complementares.

Por fim, o quinto grupo foi destinado aos **Conteúdos Optativos ou de Rol Exemplificativo**, identificado apenas em dois marcos regulatórios na história do ensino jurídico. O primeiro se deu por força da Resolução CFE nº 3/72, que determinou a escolha de, ao menos, duas disciplinas optativas do rol por ela determinado (Brasil, 1972). Já, no que tange ao rol exemplificativo, que surgiu por ocasião da Resolução CNE/CES nº 5/2018, propõe-se a obrigatoriedade da formação geral e a diversificação curricular mesmo sem a identificação dos conteúdos essenciais respectivos (Brasil, 2018).

O estudo evidenciou o privilégio das disciplinas dogmáticas e a predominância da identidade de um grande número delas ao longo da história do ensino jurídico brasileiro. O levantamento dos conteúdos historicamente considerados relevantes à formação jurídica, a partir da frequência com que eles apareceram na condição de essenciais ou obrigatórios às matrizes curriculares dos cursos de Direito estabelecidas após a Proclamação da República do Brasil, é exposto no quadro a seguir:

Quadro 2 - Frequência dos conteúdos obrigatórios nas Reformas Curriculares do Período Republicano

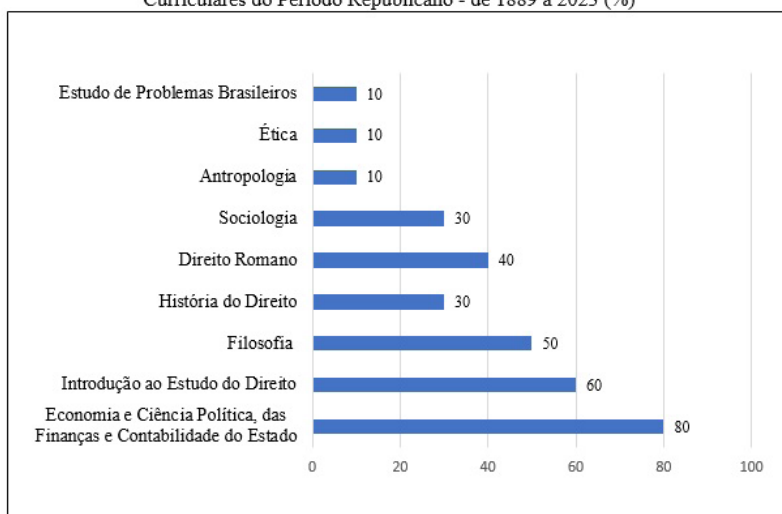
		Reformas Curriculares										Frequência na Estrutura Curricular (%)
		1891	1895	1911	1915	1931	1962	1972	1994	2004	2018	
Conteúdos Dogmáticos do Direito	Direito Constitucional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Direito Civil	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Direito Penal	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Direito Comercial e Empresarial	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Direito Processual	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Direito Administrativo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Direito Internacional		x	x	x	x	x		x	x	x	80
	Direito do Trabalho						x	x	x	x	x	50
	Direito Tributário								x	x	x	30
	Direito Financeiro e Finanças						x					10
	Legislação comparada sobre o Direito Privado		x									10
	Direito Previdenciário										x	10
Conteúdos Propedêuticos e Interdisciplinares	Economia e Ciência Política, das Finanças e Contabilidade do Estado		x	x	x	x	x	x	x	x		80
	Introdução ao Estudo do Direito			x		x	x	x			x	60
	Filosofia	x	x		x				x	x		50
	História do Direito	x	x							x		30
	Direito Romano	x	x	x	x							40
	Sociologia							x	x	x		30
	Antropologia									x		10
	Ética									x		10
	Estudo de Problemas Brasileiros							x				10
	Prática Profissional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	100
	Trabalho de Curso								x	x	x	30
	Psicologia									x		10
Outros Conteúdos e/ou Componentes	Formas consensuais de resolução de conflitos										x	10
	Medicina Legal	x	x	x	x	x						50
	Educação Física							x	x			20
	Atividades complementares								x	x		20
Conteúdos Opcionais ou de rol exemplificativo	Disciplinas optativas, de formação geral ou diversificação curricular em rol exemplificativo							x			x	20

Fonte: elaborado pela autora (2023).

Analisando o Quadro 2, verifica-se que os conteúdos dogmáticos prevaleceram no currículo jurídico ao longo de todo o período analisado. Direito Constitucional, Civil, Penal, Comercial e Empresarial, Processual e Administrativo mantiveram-se em 100% (cem por cento) das propostas. Direito do Trabalho assegurou esse espaço a partir de 1962, enquanto o Direito Tributário o fez a partir de 1972, e o Direito Previdenciário, infelizmente, somente ingressou nos conteúdos essenciais no ano de 2018.

Os conteúdos propedêuticos e zetéticos aparecem com menor frequência, evidenciando-se o interesse do Estado em manter as disciplinas atinentes à Economia e à Ciência Política, às Finanças e à Contabilidade do Estado, as quais aparecem em 80% (oitenta por cento) das estruturas curriculares estudadas. Introdução ao Estudo do Direito aparece em 60% (sessenta por cento) das estruturas, ao passo que as demais disciplinas, como Filosofia e Sociologia, oscilam ao longo da história. Veja-se abaixo:

Gráfico 1 – Frequência dos Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos nas principais Reformas Curriculares do Período Republicano - de 1889 a 2023 (%)



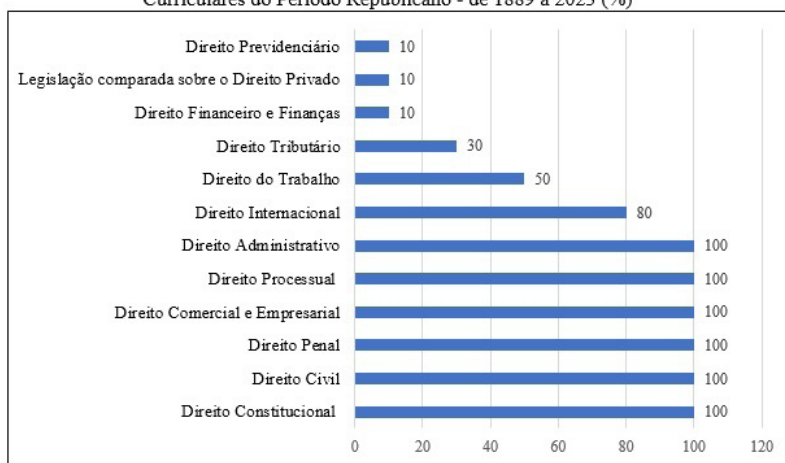
Fonte: elaborado pela autora (2023).

O Gráfico 1 evidencia, dentre outros aspectos, que a Sociologia mostrou-se, ao longo da história, menos importante do ponto de vista regulatório do que outros conteúdos curriculares, muito embora o Direito seja uma ciência social. Da mesma forma, a História do Direito sucumbiu à preponderância dos saberes dogmáticos do Direito, apesar de sua relevância ser incontestável para

a compreensão da evolução dos institutos jurídicos e dos mecanismos de controle do Estado. Em contrapartida, os conteúdos dogmáticos do Direito consolidaram-se ao longo da história, garantindo prestígio e poder a quem ocupa esses espaços.

O gráfico 2 a seguir demonstra a relevância conferida pelo Estado, por meio de seus agentes, a alguns conteúdos de direito positivo e, conseqüentemente, ao campo da formação jurídica, que se constitui de acordo com as normas regulamentadoras. Apresenta-se:

Gráfico 2 – Frequência dos Conteúdos Dogmáticos do Direito nas principais Reformas Curriculares do Período Republicano - de 1889 a 2023 (%)



Fonte: elaborado pela autora (2023).

O gráfico acima pode ser analisado sob a perspectiva de Bourdieu (2020), para quem existem capitais simbólicos específicos que possuem valor em cada campo. Ao estudar o campo jurídico, o autor destacou que o conjunto de códigos, o domínio da jurisprudência e da doutrina jurídica são exemplos de capitais culturais objetivados, cuja apropriação importa para a ascensão dos profissionais às posições no campo profissional. O direito positivo, portanto, transforma-se em um capital simbólico que tem o poder de produzir efeitos tanto no campo jurídico quanto no da formação jurídica, os quais se inter-relacionam. A regulação educacional, também fundada no paradigma normativo e com o apoio dos agentes que buscam manter suas posições no *campo da formação jurídica*, por sua vez, contribui para a manutenção deste poder simbólico do positivismo jurídico na formação em Direito.

As matrizes curriculares dos cursos de Direito investigados

Preliminarmente, importa esclarecer que, com o advento da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018), foi estabelecido um novo marco regulatório para o ensino jurídico. Diante disso, aos cursos de Direito foi imposta a obrigação de adequar suas matrizes curriculares e implantar o novo modelo institucionalizado pelo Ministério da Educação para os estudantes ingressantes no prazo máximo de dois anos após sua publicação. Entretanto, sobreveio a pandemia de covid-19 e esse prazo foi prorrogado até 19 de dezembro de 2021 pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020). Assim, considerando que: a) a presente pesquisa já estava em andamento quando do decurso do prazo de implantação das novas DCN pelas IES; b) ainda não foi possível a conclusão sequer de uma turma pela nova matriz curricular; c) muitos professores dos cursos de Direito, inclusive os entrevistados, a depender da fase em que lecionam, não tiveram experiência docente na nova grade curricular; optou-se, então, por analisar as matrizes curriculares decorrentes das diretrizes anteriores, dadas pela Resolução CNE/CES nº 9/2004, que ainda vigora nos cursos de Direito das IES investigadas, iniciados no seu período de vigência (Brasil, 2004).

As matrizes curriculares foram obtidas por meio de consulta pública aos sites de cada IES investigada (Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2023; Universidade da Região de Joinville, 2015; Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2019; Universidade do Planalto Catarinense, 2018; Universidade do Vale do Itajaí, 2018). As disciplinas foram agrupadas por seu conteúdo em cinco grandes grupos, tal como realizado no estudo da estrutura curricular da formação jurídica brasileira, dadas pelas reformas, quais sejam: **Conteúdos Dogmáticos do Direito; Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos; Prática Profissional; Outros Conteúdos e/ou Componentes Curriculares; e Conteúdos Optativos ou de Rol Exemplificativo.**

Tendo em vista que as informações decorrentes das matrizes curriculares apresentam maior nível de detalhamento, os conteúdos agrupados no modelo anterior foram divididos em subgrupos, de acordo com a natureza dos componentes curriculares. Dessa forma, os **Conteúdos Dogmáticos do Direito** foram

subdivididos em **Conteúdos Clássicos de Direito Material**³, **Outros Conteúdos de Direito Material e Conteúdos Clássicos de Direito Processual**.

Tal classificação foi realizada com base na própria estrutura curricular do ensino jurídico brasileiro, como exposto anteriormente, pois os componentes curriculares classificados como Conteúdos Clássicos de Direito Material e Conteúdos Clássicos de Direito Processual são aqueles que, historicamente, foram reconhecidos pela regulação como essenciais ao currículo do bacharel em Direito. Os conteúdos classificados como Outros Conteúdos de Direito Material também possuem natureza dogmática, fundamentada em base normativa, mas se fortaleceram no ensino jurídico somente nas últimas décadas, razão pela qual compõem o subgrupo com esse nome, como é o caso do Direito Ambiental e Urbanístico, Direito Previdenciário, Direito do Consumidor etc.

A Prática Profissional continua consubstanciada nos Estágios de Prática Jurídica e os Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos reúnem aqueles que assim o são pela natureza de sua área de conhecimento. Os Conteúdos Optativos ou de Rol Exemplificativo abordam os componentes curriculares indicados como optativos ou eletivos. Já no que se refere ao grupo dos Outros Conteúdos e/ou Componentes Curriculares, optou-se pela subdivisão em cinco grupos: **Componentes Transdisciplinares; Dimensões da Linguagem; Trabalho de Curso; Projetos de Extensão; e Atividades Complementares**.

Os Componentes Transdisciplinares abrangem diferentes áreas do conhecimento, como a Psicologia, a Medicina Legal e as Formas Consensuais de Resolução de Conflitos.

No que tange ao subgrupo Dimensões da Linguagem, foram reunidos os componentes curriculares relacionados à língua portuguesa, à linguagem jurídica, à oratória, à lógica e à hermenêutica. Apesar de não ocupar um espaço relevante na carga horária dos cursos de Direito, a linguagem jurídica, em suas diversas dimensões, constitui um poderoso mecanismo de manutenção do poder simbólico acumulado pelos agentes do campo jurídico e pelo próprio Estado. A transmutação do conflito vulgar, inconciliável, em conflito de relevante interesse social é realizada por profissionais especializados, que utilizam a linguagem própria do campo jurídico. Da mesma forma, a interpretação historiciza o direito positivo, resguardando a aparência de neutralidade e

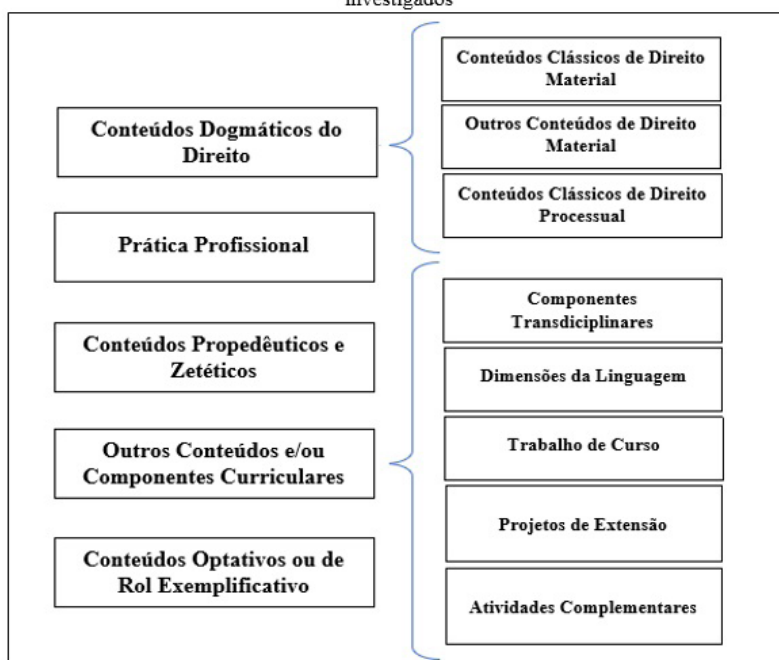
3 Direito material é o direito substancial ou "[...] complexo de normas que regem as relações jurídicas, definindo sua matéria. Por exemplo, direito civil, direito penal, direito comercial etc. Contrapõe-se ao Direito adjetivo ou formal, que representa o direito processual" (Luz, 2022, p. 177).

imparcialidade do Estado, contribuindo para que a submissão dos agentes ao seu veredito ocorra de maneira voluntária.

O subgrupo Trabalho de Curso reuniu os componentes curriculares afins, tais como metodologia científica, projeto de trabalho de curso, monografia, iniciação à pesquisa científica etc. Já os subgrupos Projetos de Extensão e Atividades Complementares designam os componentes curriculares dessa natureza.

A Figura 2, a seguir, apresenta a matriz classificatória, elaborada e utilizada para a análise comparativa dos dados selecionados nesta etapa da pesquisa:

Figura 2 – Classificação dos componentes curriculares das matrizes dos Cursos de Direito investigados

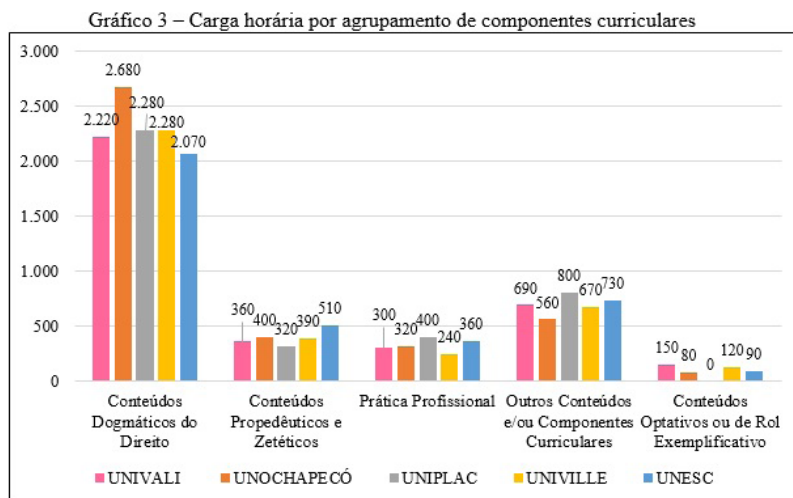


Fonte: elaborada pela autora (2023).

Efetuada as ponderações necessárias acerca das escolhas classificatórias na organização e na análise dos dados coletados, expõem-se os resultados relativos à análise das matrizes curriculares dos cursos investigados, exibindo-se as similitudes e as diferenças observadas entre os referidos currículos.

Comparando-se os grandes grupos de componentes curriculares, verificou-se que todos os cursos analisados destinam a maior parte de sua carga horária aos componentes curriculares

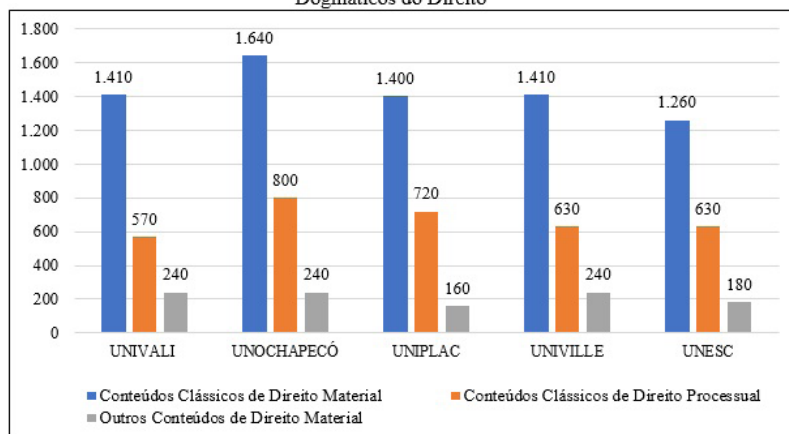
voltados aos Conteúdos Dogmáticos do Direito e em proporção muito superior ao tempo destinado aos demais conteúdos e/ou componentes curriculares, como demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Evidencia-se que os Conteúdos Clássicos de Direito Material e Processual ocupam uma parte copiosa da carga horária de todos os cursos investigados, destacando-se ainda mais esse fenômeno no curso de Direito da Unochapecó. Veja-se:

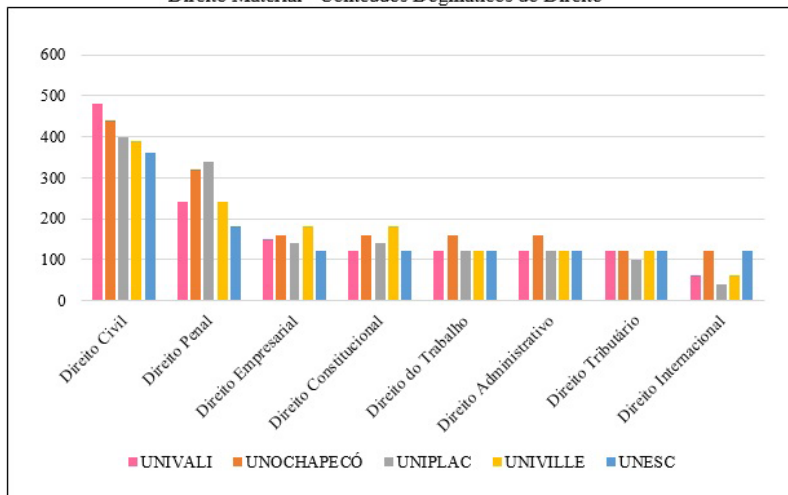
Gráfico 4 – Composição da carga horária dos componentes curriculares com Conteúdos Dogmáticos do Direito



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Também no escopo dos conteúdos clássicos, há um claro destaque para algumas disciplinas, o que se observa na identidade de conteúdo em todas as matrizes curriculares analisadas. A maior parte da carga horária é destinada aos conteúdos de Direito Civil e Penal, seguindo-se de Direito Empresarial e Constitucional, permanecendo em percentuais semelhantes para o Direito do Trabalho, Administrativo e Tributário. Assim:

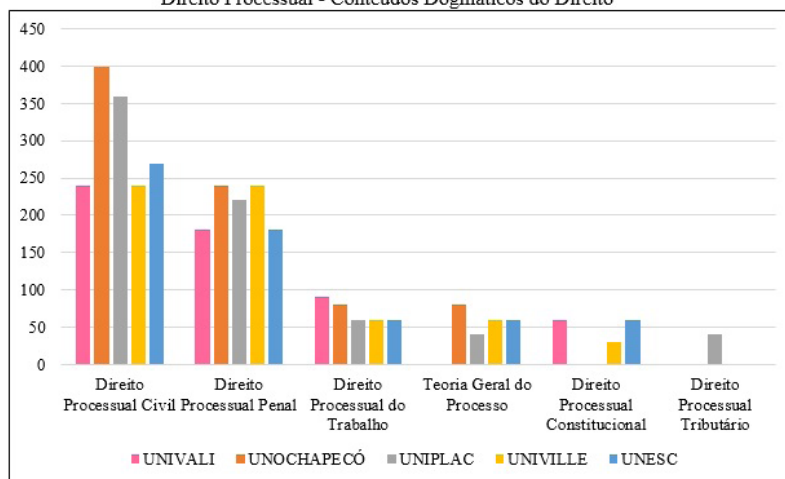
Gráfico 5 – Carga horária dos componentes curriculares com Conteúdos Clássicos de Direito Material - Conteúdos Dogmáticos do Direito



Fonte: elaborado pela autora (2023).

Os componentes curriculares com Conteúdos Clássicos de Direito Processual ocupam a segunda posição na composição da carga horária dos cursos de Direito investigados e, tal como ocorre nos componentes com Conteúdos Clássicos de Direito Material, também nesse grupo alguns componentes curriculares idênticos ganham carga horária destacada em todas as IES. Prevalece a supremacia da carga horária destinada ao Direito Processual Civil e ao Direito Processual Penal, em consonância com os conteúdos anteriores de direito material, conforme estampado a seguir:

Gráfico 6 – Carga horária dos componentes curriculares com Conteúdos Clássicos de Direito Processual - Conteúdos Dogmáticos do Direito



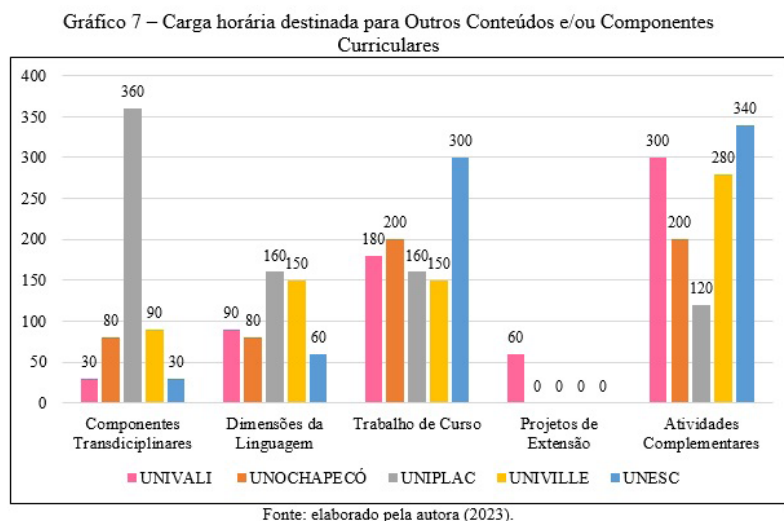
Fonte: elaborado pela autora (2023).

No grupo denominado como Outros Conteúdos de Direito Material, observa-se a presença dos componentes curriculares de Direito Ambiental e Previdenciário com baixa carga horária. No mais, não há uniformidade na incidência dos demais conteúdos, tampouco há investimento considerável de tempo em qualquer desses componentes curriculares por parte de nenhuma das IES investigadas.

Esses achados demonstram que os novos direitos ainda não têm relevância no escopo das matrizes curriculares dos cursos investigados, o que consolida a tese de que o *campo da formação jurídica* está marcado por disposições históricas, construídas a partir do modelo originário do ensino jurídico nacional e sustentadas pela força da norma, que promove os efeitos estruturantes do Estado, do campo jurídico e *do campo da formação jurídica*. Como exemplo disso, tem-se uma pequena parcela da carga horária destinada ao estudo dos direitos do consumidor. Mesmo que se esteja em uma economia globalizada e numa sociedade de consumo, é notório que as bases reflexivas dessa matéria não têm destaque nas matrizes curriculares analisadas. Ademais, além do predomínio do direito positivo estruturante da ciência do Direito e das estruturas do Estado, o campo universitário é um espaço social onde se instala uma verdadeira luta para classificar o que pertence ou não a esse mundo e onde são produzidos distintos jogos de poder (Catani, 2011).

Outra abordagem que merece consideração destacada diz respeito ao segundo grupo, que ocupa a maior parte da carga

horária dos cursos investigados, denominado Outros Conteúdos e/ou Componentes Curriculares. Como o próprio nome diz, essa classificação abrange não somente conteúdos específicos, denominados como transdisciplinares ou relativos às dimensões da linguagem, mas também componentes curriculares destinados ao desenvolvimento do Trabalho de Curso e de Atividades Complementares, os quais efetivamente tornam expressiva a carga horária dispensada aqui, conforme se vê abaixo:



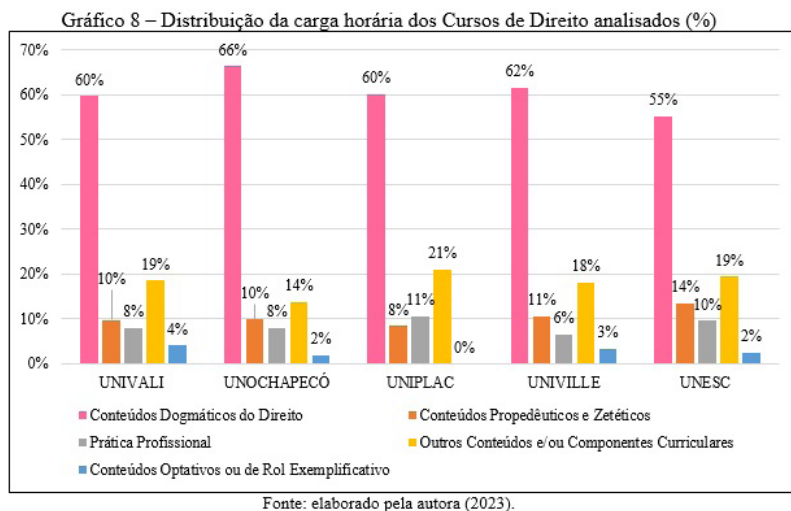
Tanto o Trabalho de Curso quanto as Atividades Complementares são exigências da Resolução CNE/CES nº 9/2004 (Brasil, 2004), o que ratifica a influência decisiva do marco regulatório na organização dos componentes curriculares do curso. Importa mencionar que o Trabalho de Curso é um importante incentivo à pesquisa e coloca o estudante na busca ativa de novos saberes e de conhecimentos transdisciplinares, bem como o estimula a novas pesquisas em cursos de mestrado e de doutorado.

No que tange aos Componentes Transdisciplinares, destacou-se a carga horária da Uniplac, com componentes curriculares que diferem dos apresentados pelas demais IES, quais sejam: Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Tecnologia da Informação e Comunicação e, ainda, Cultura, Diferença e Cidadania.

No mais, importa registrar que os Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos não apresentam carga horária expressiva nas matrizes curriculares dos cursos investigados, em consonância com os

achados na análise da estrutura curricular histórica do ensino jurídico, bem como com aqueles da pesquisa realizada por Ausani (2019, p. 105), onde relata que “a percepção da maioria dos docentes foi no sentido de que há um distanciamento entre as disciplinas propedêuticas e as técnicas, com maior espaço e reconhecimento as disciplinas dogmáticas”.

Por fim, o gráfico abaixo sintetiza o panorama final comparativo das matrizes curriculares selecionadas e analisadas:



Embora a regulação educacional permita a adaptação dos projetos pedagógicos dos cursos de Direito ao seu contexto de atuação, os achados decorrentes da análise das matrizes curriculares dos cursos investigados demonstram a consonância de suas propostas formativas com a estrutura histórica do currículo jurídico brasileiro, com base epistemológica de cunho positivista, o que contribui para a manutenção da formação dos bacharéis em Direito no modelo tradicional de ensino: dogmático e tecnicista.

Considerações finais

Em suma, o exame da configuração histórica das matrizes curriculares dos cursos de Direito no Brasil evidenciou que a regulação educacional sustenta o poder simbólico do positivismo jurídico na formação em Direito, uma vez que os conteúdos dogmáticos clássicos do Direito, de caráter codicista, como o Direito Penal, o Direito

Civil e o Direito Processual em todos os seus ramos, ocupam espaço destacado na cronografia do ensino jurídico brasileiro. Certa feita, os conteúdos propedêuticos e zetéticos, que permitem uma avaliação ampla dos fenômenos jurídicos e dos efeitos da norma, foram historicamente colocados em plano secundário, tal como ocorre com a Sociologia, a Ética, a História do Direito e até mesmo a Filosofia.

Já pelo estudo das matrizes curriculares dos cinco Cursos de Direito investigados, foi possível evidenciar que:

- 1) os cursos de Direito investigados conservam a mesma estrutura curricular predominante na história do ensino jurídico brasileiro, preponderando os componentes curriculares com Conteúdos Dogmáticos do Direito;
- 2) o direito positivo mostra-se na base curricular dos cursos analisados, os quais destinam a maior parte da carga horária dos Conteúdos Dogmáticos do Direito aos Conteúdos Clássicos de Direito Material e aos Conteúdos Clássicos de Direito Processual;
- 3) todos os cursos investigados dedicam a maior carga horária aos mesmos conteúdos clássicos, especialmente Direito Civil e Processo Civil, Direito Penal e Processo Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Empresarial;
- 4) por força regulatória, à Prática Profissional, ao Trabalho final de Curso e às Atividades Complementares dedica-se um tempo expressivo da formação dos bacharéis em Direito;
- 5) os Conteúdos Propedêuticos e Zetéticos ocupam um percentual médio de 10% (dez por cento) da carga horária dos cursos investigados;
- 6) os Outros Conteúdos de Direito Material e os Conteúdos Transdisciplinares possuem baixa expressividade na composição da carga horária das matrizes curriculares analisadas.

Assim, a análise das matrizes curriculares dos cursos investigados demonstrou paridade com os achados relativos à base estrutural histórica do currículo jurídico brasileiro, ratificando o fundamento epistemológico de cunho positivista que contribuiu para a formação dos bacharéis em Direito no modelo dogmático e tecnicista, e confirmando o poder simbólico do positivismo jurídico como mecanismo de dominação e de reprodução na formação dos bacharéis em Direito.

Referências

- AUSANI, Paulo César. *Hermenêutica e Ensino Jurídico: percepção de docentes de instituições de Santa Maria-RS*. 2019. 115 f. Dissertação (Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens) - Universidade Franciscana, Santa Maria, 2019. Disponível em: http://www.tede.universidadefranciscana.edu.br:8080/bitstream/UFN-BDTD/853/5/Dissertacao_PauloCesarAusani.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.
- BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. Tradução: Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorin. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. *Escritos de Educação*. Petrópolis: Vozes, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Tradução: Mariza Côrrea. Campinas, SP: Papirus, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. *Sociologia Geral: habitus e campo: Curso no Collège de France (1982-1983)v. 2*. Tradução de: Fábio Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2021.
- BRASIL. Resolução CFE nº 3, de 25 de fevereiro de 1972. Currículo mínimo de curso de graduação em direito. *Revista Documenta*, Ministério da Educação e Cultura, n. 140, p. 566, jul. 1972.
- BRASIL. Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020. Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19. Brasília, DF: Diário Oficial Da União, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ces/2020/rces001_20.pdf. Acesso em: 29 mai. 2026.
- BRASIL. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério Da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 18 jan. 2023.
- BRASIL. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério Da Educação, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 18 jan. 2023.
- CATANI, Afrânio Mendes. As possibilidades analíticas da noção de campo social. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, SP, v. 32, n. 114, p. 189-202, jan./mar. 2011, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/LqyGHhYg69RCRnfJy5pXdsB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 mai. 2026.
- CUNHA, Maria Isabel da. *O professor universitário na transição de paradigmas*. Araraquara: JM, 1998.

- CUNHA, Maria Isabel da. Contribuições teóricas e reflexões sobre a prática: uma reconfiguração emergente dos currículos universitários. *Higher Education and Society Magazine (ESS)*, v. 9, n. 1, p. 11-20, 2019. Disponível em: <https://ess.iesalc.unesco.org/index.php/ess3/article/view/177>. Acesso em: 05 abr. 2026.
- DIAS-DA-SILVA, Maria Helena G. Frem; MUZZETI, Luci Regina. Licenciaturas Light: resultado das lutas concorrenciais no campo universitário? *Revista Contexto & Educação*, Ijuí, v. 21, n. 75, p. 11-28, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1107>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Função social da dogmática jurídica*. São Paulo: Atlas, 2015.
- LINHARES, Maria Yedda Leite. Introdução. In: LINHARES, Maria Yedda Leite (org.). *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2016.
- LINHARES, Mônica Tereza Mansur. *Ensino jurídico: educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de direito*. São Paulo: Iglu, 2010.
- LUZ, Valdemar P. da. *Dicionário jurídico*. Barueri: Manole, 2022.
- MICHAELIS. Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. *Busca de Termos*. São Paulo: Melhoramentos, 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- PACIEVITCH, Thais. Geografia de Santa Catarina. *Portal InfoEscola*, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://www.infoescola.com/santa-catarina/geografia-de-santa-catarina/>. Acesso em: 20 jan. 2022.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino jurídico: saber e poder*. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Os cursos de direito no Brasil: diretrizes curriculares e projeto pedagógico*. 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2020.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *O ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho*. 1987. 193 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/75379/91697.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 jan. 2023.
- RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ. Matriz Curricular do Curso de Direito. In: UNOCHAPECÓ. *Síntese do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Direito (bacharelado)*: Matriz 1410. Chapecó: UNOCHAPECÓ, 2023. Disponível em: <https://www.>

unochapeco.edu.br/static/data/portal/sites/ppc/42.pdf. Acesso em: 12 jul. 2022.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE. Matriz Curricular. In: UNIVILLE. *Projeto pedagógico do curso Direito*: Campus Joinville. Joinville: UNIVILLE, 2015. Disponível em: https://www.univille.edu.br/community/novoportal/VirtualDisk.html/downloadDirect/1269904/PPC_Direito_Joinville.pdf. Acesso em: 12 jul. 2022.

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE. Matriz curricular proposta. In: UNESC. *Projeto pedagógico do curso de direito*. Criciúma: UNESC, 2019. Disponível em: https://www.unesc.net/portal/resources/official_documents/17923.pdf?1575666786. Acesso em: 12 jul. 2022.

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE. Estrutura Curricular. In: UNIPLAC. *Projeto pedagógico do curso de direito*. Lages: UNIPLAC, 2018. Disponível em: <https://data.uniplaclages.edu.br/publicacoes/resolucoes/faeed730b46d74f608c0c417d3a9e15b.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ. Anexo da Resolução nº 265/CONSUN-CaEn/2018. Matriz Curricular do Curso de Direito. In: UNIVALI. *Projeto Pedagógico*: curso de direito, modalidade presencial, Biênio 2020-2021. Itajaí: UNIVALI, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3LH6D75>. Acesso em: 12 jul. 2022.

VOLPATO, Gildo. Campo científico, conhecimento e relações de poder na universidade: uma revisão a partir do pensamento relacional de Pierre Bourdieu. *Revista Contrapontos*, Itajaí, v. 19, n. 1, p. 365-381, jan./jun. 2019. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-71142019000100365. Acesso em: 20 mai. 2026.

WACQUANT, Loïc. *Habitus*. In: CATANI, Afrânio *et al.* (org.). *Vocabulário Bourdieu*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 213-217.

WATANABE, Graciella; GURGEL, Ivã. As marcas sociais deixadas pelas escolas em nossos professores de ciências: a questão da violência simbólica. *Revista Contexto & Educação*, Ijuí, v. 31, n. 99, p. 116-148, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/5491>. Acesso em: 05 ago. 2023.

Submetido em: 16-07-2023
Aprovado em: 13-04-2026



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.